



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1021 DE 11 DE ABRIL DE 1983.

Cria escolas no município de Colorado D'Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 5º, § 2º, da Lei Complementar nº 41, de 22 de dezembro de 1981.

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam criadas as Escolas em Colorado D'Oeste, de acordo com a seguinte especificação:

- Esc. Novo Mundo - L: 01, Rio Colorado, Km 16;
- Esc. Corumbiara - L: 07, Km 12, 5;
- Esc. Everest - L: 03, esq. 2º eixo;
- Esc. Santa Mônica - L: 155, 2º p/ 3º eixo;
- Esc. Alvorada - L: 03, Km 12, 4º eixo;
- Esc. Mamoré - L: 04, Km 12, 3º eixo;
- Esc. Guaporé - L: 155, Gl: Guaporé;
- Esc. São Roque - L: 05, Km: 20;
- Esc. Primavera - L: 11, Km 04;
- Esc. Presidente Médici - L: 09, Km 16, 2º eixo;
- Esc. Passaro Azul - L: 10, Km 8, Rio Colorado;
- Esc. João Ramalho - Novo eixo entre L: 8 e L:9;

07

Publicado no Diário Oficial
nº 304 de dia 14/04/88.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 1021 DE 11 DE ABRIL DE 1988

Das escolas no município de
Torreão, Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições
que lhe confere o Art. 2º, § 2º, da Lei Complementar nº 11,
de 22 de dezembro de 1981.

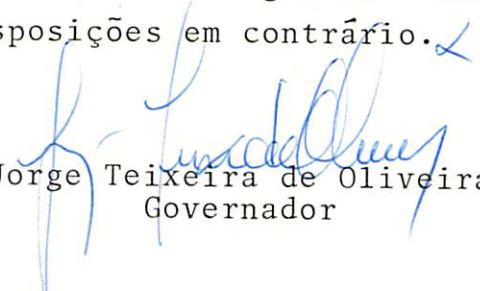
D E C R E T A :

- Art. 1º - Ficam criadas as escolas em Torreão, Rondônia, com a seguinte especificação:
- Esc. Novo Mundo - L: 01, Km 10, Colômbia, 100 m²
 - Esc. Corumbiara - L: 02, Km 12, 200 m²
 - Esc. Ruyter - L: 03, esp. 200 m²
 - Esc. Santa Helena - L: 152, 200 m²
 - Esc. Alvorada - L: 02, Km 12, 200 m²
 - Esc. Horizonte - L: 01, Km 12, 200 m²
 - Esc. Gurgore - L: 152, 200 m²
 - Esc. São Roque - L: 02, Km 10
 - Esc. Primavera - L: 13, Km 04
 - Esc. Presidente Médici - L: 09, Km 16, 200 m²
 - Esc. Passarela Ateli - L: 10, Km 4, Rio Colômbia
 - Esc. João Passalho - novo eixo entre L: 10 e L: 11

Esc. Ribeiralta - L: 11, Km 14, Rio Escondido;
Esc. Caramuru - 1º eixo;

Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Colorado D'Oeste tomar as necessárias providências para o funcionamento da referida escola.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. ✓


Jorge Teixeira de Oliveira
Governador